ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.922/2006

Dispõe sobre a política municipal de reciclagem de materiais.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal de reciclagem de materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização, a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

I – papel usado, aparas de papel e papelão;
II – sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
III – plásticos, garrafas plásticas e vidros;
IV – entulhos da construção civil;
V – resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, possíveis de reciclagem;
VI – produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do recondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

I – apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;
II – incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;
III – incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;
IV – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável

e seus benefícios;
V – incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;
VI – promover, em articulação com o Estado, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar as ações previstas neste artigo.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;
II – criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação municipal, as operações de prestações internas e de importação, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;
III-
IV – celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações estadual e federal;
V – fomentar o sistema cooperativista.

Art. 4.º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos exclusivamente ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal